



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1944, DE 2022

Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que *dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento*, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“**Art. 6º-A.** Serão instituídas medidas específicas de segurança voltadas para a prevenção do afogamento infantil em piscinas.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo incluirão requisitos de orientação aos usuários, de segurança dos ambientes, de treinamento de pessoas, de sinalização, de instalação de barreiras físicas e de implantação e utilização de equipamentos de segurança, conforme o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22998.53208-83

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta que, todos os dias, morrem cerca de 480 crianças por afogamento em todo o mundo. De acordo com a entidade, no Brasil, essa é a segunda maior causa de mortes nas idades entre 5 e 14 anos e a terceira maior causa externa de mortalidade. Ainda segundo a SBP, o problema poderia ser evitado com medidas de prevenção, pois 89% dos casos ocorrem por falta de supervisão das vítimas.

Além disso, de acordo com a Sociedade Brasileira de Afogamentos Aquáticos (SOBRASA), as piscinas são responsáveis por 49% de todas as mortes, por afogamento, na faixa etária de 1 a 9 anos de idade.

Segundo o DATASUS ONG Criança Segura só em 2019 morreram mais de mil e quinhentas vítimas infantis e outras cinco mil foram hospitalizadas. Porém, os dados podem ser muito mais graves devido ao acontecimento ser comum e não registrado em comunidades ribeirinhas, praias além das mais carentes, onde crianças se afogam em baldes, bacias, vasos sanitários, poços, bueiros, fontes e até caixas de gorduras. Muitas certidões de óbito citam falta de oxigênio no cérebro sem discorrer sobre a causa da morte.

Ademais, sabemos que a maior parte das crianças que sobrevivem a um afogamento vive com sequelas muito graves, irreversíveis, em estado vegetativo para o resto de suas vidas.

Para evitar essas tragédias, a Sobrasa recomenda cinco medidas principais:

- Na piscina, manter a criança à distância de um braço, mesmo na presença de um guarda-vidas.
- Exigir a presença de guarda-vidas certificado para cada piscina, devidamente equipado com flutuador de resgate, ou um professor de natação com treinamento em emergências aquáticas durante o horário de aula.
- Ter conhecimento de como agir em emergências aquáticas (o uso de cilindro de oxigênio é restrito ao guarda-vidas e deve estar em local visível e à disposição na área da piscina).



SF/22998.53208-83

- Manter acesso restrito à piscina por meio do uso de grades ou cercas transparentes, com portões auto-travantes, com altura que impeça crianças de entrar no recinto da piscina sem o acompanhamento de um adulto.
- Evitar a sucção de cabelo e partes do corpo com uso de ralo anti aprisionamento, redução da sucção por ralo e precauções de desligamento do funcionamento da bomba.

Nesse sentido, saudamos o advento da Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que *dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento*.

De fato, o referido diploma legal estabelece normas voltadas para usuários, proprietários, administradores e responsáveis técnicos de piscinas, com vistas à manutenção da integridade física dos frequentadores, sujeitando os infratores a penas de advertência e multa, entre outras.

No entanto, apesar de representar um grande avanço na normatização do tema, a Lei nº 14.327, de 2022, não estabeleceu disposições especificamente voltadas para o público infantil, sendo que as crianças com menos de cinco anos de idade, segundo a SBP, são o grupo mais vulnerável a esses acidentes.

Nesse sentido, para dar maior destaque a esse grave problema de saúde pública, propomos a criação deste projeto de lei em homenagem à Susan Delgado, uma criança de apenas 2 anos de idade que perdeu a sua vida num trágico afogamento. Seu pai, Alex Delgado, transformou seu luto em luta e este projeto é resultado de sua nobre ação.

Por conseguinte, propomos fixar, no regulamento da mencionada lei, medidas específicas para a prevenção dos afogamentos de crianças em piscinas, contribuindo, assim, para diminuir a ocorrência dessas tragédias.

Sala das Sessões,



Senador EDUARDO GOMES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.327, de 13 de Abril de 2022 - LEI-14327-2022-04-13 - 14327/22
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2022;14327>